

**LEI Nº 1.188, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1973.**

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento – CMS, órgão integrante da estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, com a finalidade de formular e supervisionar a execução da política de Saneamento do Município.

**Art. 2º**- O Conselho Municipal de Saneamento será constituído pelos seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal, com função de Presidente nato;
- II – Diretor do SAAE, com função de Secretário Nato;
- III – Representante da Câmara Municipal;
- IV – Representante das classes empresariais do Município;
- V – Representante da Fundação de Serviços de Saúde Pública (FSESP);
- VI – Representante da classe médica.

**§ 1º** - Com exceção do representante da Câmara Municipal, que será de livre escolha e designação da respectiva Mesa Diretora, e do Diretor do SAAE, os demais membros serão indicados em listas tripliques, organizadas pelas entidades a que pertençam, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 2º** - Os membros a que se referem os incisos III e VI serão, em suas faltas e impedimentos, substituídos por suplentes, cuja investidura no cargo far-se-á pela mesma forma prevista no parágrafo anterior.

**§ 3º** - O CMS deliberará por maioria de votos, com a presença mínima de três (3) membros, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.

**§ 4º** - O CMS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por proposta de quaisquer de seus membros, mediante convocação do Presidente.

**§ 5º** - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão comparecer às reuniões do CMS, pessoas relacionadas aos assuntos de Saneamento.

**Art. 3º**- Compete ao Conselho Municipal de Saneamento:

- I – Opinar sobre os planos gerais e os programas anuais de trabalho do SAAE;
- II – Opinar sobre o orçamento anual do SAAE;

III – Emitir parecer sobre os balancetes trimestrais, relatórios e prestações de contas anuais do SAAE;

IV – Autorizar a celebração e a dissolução, e fiscalizar a execução de contratos ou convênios de Saneamento, firmados pelo SAAE;

V – Opinar sobre a celebração e a dissolução, e fiscalizar a execução de contratos ou convênios de Saneamento, firmados pelo SAAE;

VI – Opinar sobre a fixação do valor das tarifas ou tributos cobrados pelos serviços de Saneamento;

VII – Elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 13 de novembro de 1973.

**CLÉRIO MOULIM**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.